



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48  
CNPJ nº 45.162.054/0001-91  
"Paço Municipal Christovam Melhado"



## DECRETO Nº 4.466/2.021

Impõe aos proprietários e possuidores de terrenos e lotes a obrigatoriedade de limpeza no prazo estabelecido e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o período de chuvas que culmina na formação de criadouros do mosquito *aedes aegypti* com o aparecimento de casos de dengue no âmbito do município de Cosmorama e, que em levantamento recente, verifica-se a existência de inúmeros terrenos sem a devida limpeza;

### DECRETA:-

**Art. 1º** - Os proprietários/possuidores de terrenos e lotes ficam obrigados à promover a limpeza de seus imóveis até o dia 11 de janeiro de 2.021, sob pena de imposição de multa no valor equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.124 de 28 de janeiro de 2.016 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Fica dispensada a Notificação pessoal e/ou postal dos proprietários de terrenos e imóveis, sendo a edição e publicação do presente Decreto, para todos os fins legais, como NOTIFICAÇÃO ampla e geral que sujeita a todos aos termos e previsões da Lei Municipal n.º 3.124 de 28 de janeiro de 2.020 e alterações posteriores, inclusive para fins de imposição de multa.

**Parágrafo Único:** Em caso de inércia do proprietário/possuidor do imóvel, a Prefeitura Municipal somente efetuará a limpeza do terreno e/ou lote após decorrido o prazo estabelecido no presente Decreto e imposta a multa, além da cobrança dos serviços, em conformidade com os valores estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de janeiro de 2.021.

  
**LUIS FERNANDO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

  
**FABIANO BACANI PIZARRO**  
Escriturário